ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO N.º 001
13 de janeiro de 2009.

DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES NO PODER LEGISLATIVO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica decretado mediante prévia e expressa autorização do Presidente da Câmara Municipal e com limitação nos recursos disponíveis, poderá o Poder Legislativo proporcionar experiência prática na linha de sua formação, aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados e que estejam freqüentando comprovadamente cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação especial, vinculados aos ensinos públicos e particular, oficial ou reconhecidos.

Art. 2º - A aceitação dos estagiários será feita com observância na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e demais legislações relacionadas à mesma, assim como seu número de vagas.

Art. 3º - A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e o Poder Legislativo, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino ou do agente de integração, no qual deverá constar, pelo menos:

I – identificação do estagiário, da instituição de ensino, do agente de integração e dou curso e seu nível;

II – menção de que o estagio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

III – Valor da bolsa mensal;

IV – carga horária semanal será de no máximo 30 (trinta) horas para Ensino Superior e de 20 (vinte) horas para nível médio, distribuída nos horários de funcionamento da entidade e compatível com o horário escolar;

V – duração do estágio, obedecido ao período mínimo de um semestre e o máximo de quatro;

VI – obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;

Publicado 13/01/09 A 12/02/10
No Mural da Câmara Municipal de Mostardas/RS

Rua XV de Novembro, 648 – Calçadão Chico Pedro – Mostardas – RS CEP 96270-000
Fone/FAX (51) 3673-1598 - Fone (51) 3673-1534/36673-1540

VII – obrigação de apresentar relatórios ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, trimestral e final, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;

VIII – assinatura dos estagiários e responsáveis pelo órgão ou entidade e pela instituição de ensino;

IX – condições de desligamento do estagiário e menção do convênio a que se vincula.

§ 1º - O Poder Legislativo deverá manter, em favor dos estagiários, seguro em razão de acidentes pessoais, sendo que poderá o mesmo ser contemplado em contrato com o agente de integração.

Art. 4º - O estudante de nível superior perceberá, a título de bolsa de estágio, pela jornada semanal de no máximo 30 (trinta) horas, a importância mensal equivalente de R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais), e o estudante de ensino médio perceberá, a título de bolsa de estágio, pela jornada semanal de no máximo 20 (vinte) horas a importância mensal de R$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ 1º - Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, além, da proporcionalidade da jornada a que estiver submetido, a freqüência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subseqüente ao da ocorrência.

§ 2º - A despesa decorrente da concessão da bolsa só poderá ser efetuada se houver prévia e suficiente dotação orçamentária constante no orçamento municipal.

Art. 5º - A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da parte em eu venha a ocorrer o estágio.

Parágrafo único – Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida em comum acordo entre o estagiário e aparte concedente do estagio, sempre com a interveniência da instituição de ensino.

Art. 6º - Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio curricular:

I – automaticamente, ao término do estágio;

II – a qualquer tempo no interesse da administração;

III – depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada à insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;

IV – a pedido do estagiário;

V – em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;

VI – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;

VII – pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Art. 7º - Uma vez atendidas todas as condições especificas de realização e avaliação de desempenho do estágio, o órgão ou entidade encaminhará à instituição de ensino o certificado de estágio, juntamente com os relatórios trimestrais e final apresentados pelo estagiário e avaliados pelo supervisor do estágio.

Parágrafo Único – Não será expedido o certificado na hipótese em que o estudante não obtiver aproveitamento satisfatório.

Art. 8º - O Poder Legislativo deverá fornecer vale-transporte para alunos que estudam em escolas fora da sede.

Parágrafo Único - O transporte se caso for oferecido na linha do Trabalhador do Município, ficará o Poder Legislativo isento de pagamento desse beneficio.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas em cada ano na respectiva Lei de Orçamento.

Art. 10 - Fica revogada a Resolução nº 01, de 15 de janeiro de 2008.

Art. 11 - A Legislação Federal pertinente suprirá os casos omissos no presente Projeto de Lei.

Art. 12 – Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir do dia 13 de janeiro de 2009.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, 13 DE JANEIRO DE 2009.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Presidente da Câmara

LÉO ANTÔNIO PEREIRA MACHADO
Vice-Presidente

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

ALEXANDRE MACHADO MESQUITA
1º Secretário